



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 44/24

Súmula - Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Moral entre mulheres, no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Campo Largo, o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Moral entre mulheres, denominado *Wollying*.

Parágrafo Único - Entende-se por *Wollying* o maltrato psicológico e moral, praticado de forma sistemática, às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero, sendo quaisquer atitudes que gerem ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, perseguição, limitação e exclusão, tanto no âmbito social, como no corporativo e familiar.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento à Violência Psicológica e Moral Entre Mulheres possui os seguintes objetivos:

- I. promover a conscientização da palavra *Wollying*, identificando direitos e deveres das mulheres, para desenvolver habilidades que geram a promoção sobre saúde moral e mental, trazendo equilíbrio emocional da mulher;
- II. buscar a conscientização e a união entre mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- III. incentivar a realização de palestras e debates, a fim de que haja uma conscientização do que é a violência psicológica e moral entre mulheres (*Wollying*), bem como dos efeitos que ela ocasiona às mulheres no aspecto físico, emocional, moral e psicológico.
- IV. incentivar a capacitação de educadores e gestores públicos para identificar a prática do *Wollying*, tanto na forma ativa quanto passiva e os riscos decorrentes.
- V. instruir, o máximo possível, as mulheres sobre os efeitos que as práticas ocasionam, tais como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios mentais e alimentares, violência doméstica, entre outras.

Art. 3º Caso sejam identificadas mulheres inseridas em situação de *Wollying*, estas deverão ser encaminhadas para o acompanhamento psicológico adequado, na rede municipal de saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de junho de 2024.

Cléa Oliveira
Vereadora

